



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2014**  
(Reforma)

( ) 1ª Via Interessado    ( ) 2ª Via Processo     3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 190.001.204/2001.

**Parecer Técnico nº:** 007/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

**CNPJ:** 72.620.412/0001-35

**Endereço:** QUADRA 11, CONJUNTO F, LOTE 03, MORRO AZUL, SÃO SEBASTIÃO/DF.

**Atividade Licenciada:** REFORMA DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

**Prazo de Validade:** 1 (UM) ANO.

**Compensação:** Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;





- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 005/2014 (Reforma), foram extraídas do Parecer Técnico nº 007/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 478 a 487).

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença autoriza o funcionamento parcial do estabelecimento concomitantemente ao andamento das obras. Ao término destas, o interessado deve comunicar ao órgão para que se prossigam as análises com vista à Licença de Operação;
3. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
5. Dar adequada destinação aos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de limpeza e remoção dos mesmos conforme descreve o plano de desativação e remoção de tanques de combustível e apresentar comprovantes correlatos;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento,





transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

8. Instalar monitoramento intersticial em todos os tanques subterrâneos, conforme ABNT/NBR 13.786;

9. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

10. Adequar os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) em conformidade com o novo projeto solicitado nos parâmetros da ABNT NBR 14.605-2;

11. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias;

12. Implantar as grelhas circundando a pista de abastecimento para a captação pluvial e dreno para a rede pluvial em conformidade com ABNT NBR 14.605-2. Todas as adequações necessárias para conter as águas pluviais à montante do empreendimento deverão ser providenciadas

13. Adequar às avarias dos pisos da pista de abastecimento. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;

14. Implantar tubulação subterrânea em PEAD, no trecho subterrâneo, pelo qual passa o óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC) coletado nos dispositivos do elevador e da vala da área de lubrificação de veículos, caso mantenha este sistema de armazenagem de OLUC após reforma;

15. Substituir os tubos metálicos por tubos em polietileno de alta densidade (PEAD) em todas as linhas do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC, conforme ABNT/NBR 14.776. Apresentar comprovantes





da aquisição das tubulações e laudo com ART do responsável comprovando que todas as tubulações subterrâneas são em material PEAD, inclusive as do trecho subterrâneo de passagem do OLUC, caso este seja mantido após reforma, conforme a ABNT NBR 13.786;

16. Implantar em todas as unidades abastecedoras, conforme os critérios da ABNT NBR 13.786, a câmara de contenção (Sump de bomba) e válvula de retenção instalada na linha de sucção (Check Valve);

17. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em pleno funcionamento durante as obras;

18. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;

19. Apresentar, **semestralmente**, comprovante atualizado do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

20. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;

21. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);

22. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;

23. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;

24. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção





dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

25. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea, de acordo com o anexo 2 da Instrução 213 e completar com o Laudo de fundo de cava e Relatório de Investigação Ambiental contemplando os Parâmetros de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) e Hidrocarbonetos Poliaromáticos (HPA), conforme item 5.1 do anexo 2 Instrução nº 273 (IBRAM, 2013). **OBs: Locar um ponto de sondagem a jusante e próximo da tubulação subterrânea que atualmente coleta o OLUC;**

26. Apresentar, ao término da reforma para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
- b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
- c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do





empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

- e. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos Sistemas Separadores, conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os Sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7; ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de  $10^{-6}$  cm/s, referenciado à água a 20°C;
- f. Apresentar as plantas de locação e de drenagem oleosa atualizadas, com as devidas alterações, caso ocorra alguma modificação na execução das plantas já apresentadas nas folhas 422 e 426 do processo. OBS: indicar a quantidade correta das descargas à distância e dos respiros;

27. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;

28. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;

29. Apresentar os comprovantes da adequada destinação dos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de remoção dos mesmos, no ato de requerimento da Licença de Operação;

30. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução do projeto, plantas e estudos realizados;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



31. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
32. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Obs: *"Continuar cumprindo, tempestivamente e integralmente, as condicionantes expressas na Licença de Operação nº 171/2008, observando as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 213 (IBRAM-DF/2013)".*

Brasília-DF, 07 de Janeiro de 2014.

  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 12 de Fevereiro de 2014

  
(ASSINATURA)

**VANESSA GALÉ PAULINO**  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O

